

TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK

1. Objeto: Prestação de serviço de locação de caminhão munck e cesto aéreo referente a retirada das estruturas decorativas como pórtico, painéis e demais materiais pesados nos eventos realizados pela secretaria de cultura

2. Justificativa: A locação de caminhão tipo munck justifica-se pela necessidade de retirada e transporte de estruturas decorativas utilizadas nos eventos promovidos pela Secretaria de Cultura, tais como pórticos, painéis e demais materiais pesados. Esses itens exigem equipamento apropriado para garantir a remoção segura, ágil e eficiente, evitando danos ao patrimônio público e assegurando a organização e desmontagem adequada das estruturas após a realização dos eventos.

3. Descrições dos Serviços, quantidades e valor de referência:

Item	Serviço	Quantidade (diárias)	Valor Diária	Valor Total
01	Locação de caminhão tipo munck justifica-se pela necessidade de retirada e transporte de estruturas decorativas utilizadas nos eventos promovidos pela Secretaria de Cultura, tais como pórticos, painéis e demais materiais pesados, <u>combustível por conta da empresa.</u>	5	R\$ 1.120,00	R\$5.600,00

4. Das condições de prestação do serviço:

- 4.1 – É responsabilidade da contratada fornecer o pessoal para efetuar a prestação de serviço.
- 4.2 – Cumprir com as datas e horários estipulados pela Secretaria de Cultura.
- 4.3 - Não transferir quaisquer das obrigações e responsabilidades previstas, sem o prévio assentimento da Contratante.
- 4.4 Reparar ou indenizar, prontamente e a critério da CONTRATANTE, eventuais danos, avarias ou prejuízos ocasionados por ineficiência, negligência, erros ou irregularidades cometidas, mesmo culposamente, por seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros, no desempenho de suas atividades, autorizando, desde logo, o desconto em qualquer crédito que lhe favoreça.
- 4.5 A empresa deverá fornecer caminhão com documentação em dia, bem como motorista habilitado.

5 Do pagamento:

5.1 - O pagamento será efetuado após a prestação do serviço.

5.2 - O pagamento se dará através das seguintes fontes de recurso:

Dotação: 4981

6 Das obrigações do contratado

6.1 - Prestar os serviços deste Termo de Referência, no prazo previsto.

6.2 - Responsabilizar-se integralmente pela prestação de serviço, nos termos da legislação vigente, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos no Termo de Referência.

6.3- Prestar o serviço no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

6.4 -Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço prestado, reservando a secretaria o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

6.5 - Comunicar imediatamente à secretaria, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

6.6- Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da prestação do serviço, seja por ação ou omissão de seus empregados.

6.7 - Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a secretaria de quaisquer ônus e responsabilidades.

6.8 -Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas na contratação.

6.9 - A empresa contratada deverá informar na nota fiscal o número do empenho, a secretaria solicitante e o serviço prestado.

6.10 -A empresa deverá emitir nota fiscal.

6.11 -Responsabilizar-se por quaisquer acidente que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

7 Das obrigações da contratante:

7.1 - Conferir o fornecimento do serviço, embora a contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.

7.2 -Comunicar à contratada qualquer irregularidade na prestação do serviço e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

7.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

7.4 - Efetuar o pagamento à contratada por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica.

8 Das penalidades:

8.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução do serviço, garantida a prévia defesa, ficará a empresa sujeita às sanções indicadas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

a) Pelo atraso na prestação do serviço em relação ao prazo estipulado, a contar do primeiro dia após o vencimento do prazo pactuado para a execução: multa de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia do serviço do valor não executado, limitado à incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia, será considerada inexecução parcial do contrato, salvo motivo devidamente justificado e comprovado;

b) Em caso de inexecução parcial do contrato: multa de 3% (três por cento) até 8% (oito por cento) do valor do objeto, cumulada ou não com a suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com a Administração Pública, de acordo com as circunstâncias do caso concreto;

c) Em caso de inexecução total do contrato: multa de 10% (dez por cento) do valor do objeto, cumulada ou não com a suspensão temporária, pelo período de até 03 (três) anos, de participação em licitação e contratação com a Administração Pública, de acordo com as circunstâncias do caso concreto;

d) Causar prejuízo material resultante diretamente da execução do serviço, apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 15% (quinze por cento) do valor do serviço;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para cada evento, de acordo com as circunstâncias do caso concreto, salvo motivo devidamente justificado e comprovado.

8.2. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

8.3. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Arroio Grande/RS, 15 de abril de 2026.

Ana Elizabett Góz Ferreira

Secretária Municipal de Cultura

Lara Machado da Silva

Responsável pela elaboração do TR